

RESOLVE:

Art. 1º. Com fulcro nas normas esculpidas nos artigos do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, especificamente o inciso II do art. 87, bem como, nos artigos 104 a 125 da Lei Estadual nº 8.972/2020, acolher o Relatório da Comissão Apuradora, instaurada por meio da Portaria nº 741/2021-CCONT/DLCC/GAB/SEAP/PA, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23 de Novembro de 2021, Edição nº 34.773, para aplicar a DIGISERV TRADING EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.602.747/0001-45, a penalidade de Multa equivalente à 0,66% por dia de inadimplência, a ser calculada com base no valor total do contrato, em razão da violação à Clausula Décima Terceira do Contrato Administrativo indigitado.

Art. 2º.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 840433

**PORTARIA Nº 1044/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o impedimento do Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, VITOR RAMOS EDUARDO, tendo em vista ter figurado como presidente da Comissão Processante;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6179/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.R.S. (M.F.: 5957875), agente penitenciário, ao adotar comportamento inobservante ao procedimento de segurança e insubordinação na conduta realizada no dia 17 de junho de 2021, no Centro de Recuperação Feminina de Santarém, durante condução da PPL KILLSIA CARNEIRO PEREIRA(INFOPEN 178887), bem como utilizar arma de fogo particular em serviço, sem autorização desta SEAP, em tese, tal conduta incorreu em falta grave, com fulcro aos arts. 177, VI c/c art. 189, caput, art. 190, VII, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO do acusado J.R.S. (M.F.: 5957875), com fulcro no artigo 221, §1º, da Lei nº 5.810/1944- RJU, haja vista a ausência de indícios de autoria e materialidade da prática da infração funcional em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO do servidor J.R.S. (M.F.: 5957875), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva no caso em tela, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840497

**PORTARIA Nº 1026/2022-CGP/SEAP
BELÉM(PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO o impedimento do Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, VITOR RAMOS EDUARDO, tendo em vista ter figurado como presidente da Comissão Sindicante;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6227/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.M.B.S. (M.T.: 54181879), acerca da conduta funcional, moral e ética do citado servidor, haja vista o fato de que há indícios de inobservância aos deveres funcionais e conduta incompatível com os ditames administrativos, bem como, de auferir proveito pessoal em razão da função, com fulcro nos arts. 177, V, VI c/c art. 178, V, X, XVIII, XXI e art. 189, caput e art. 190, V, XIII, XV, XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6094/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do encerramento do vínculo funcional do servidor em tela, pugnou pelo ARQUIVAMENTO por PERDA DE OBJETO, e em caso de retorno deste, o presente processo deverá ser reaberta para continuidade da instrução processual, conforme a Portaria nº 863/2019-CGP/SUSIPE; RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO no caso em tela e, em caso de retorno do ex servidor A.M.B.S. (M.T.: 54181879), o presente processo deverá ser reaberta para a continuidade da instrução processual;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório conclusivo, decisão e portaria para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais do ex servidor, e em caso de retorno, que comunique imediatamente esta Corretiva para a reabertura do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840494

**PORTARIA Nº 1045/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o impedimento do Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, VITOR RAMOS EDUARDO, tendo em vista ter figurado como Presidente da Comissão Sindicante;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6558/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposto excesso no procedimento com algumas visitantes no Centro de Recuperação Cel. Anastácio das Neves- CRCAN, no dia 27/11/2021, conforme ofício interno nº 1230/2021-CRCAN/SEAP, datado de 27/11/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a inexistência de prática de transgressão disciplinar no presente feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840502

**PORTARIA Nº 1068/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6287/2021-CGP/SEAP, objetivando investigar a suposta acumulação de cargos públicos pelo servidor W.S.S. (M.F.: 5949940), policial penal, lotado no Presídio Estadual Metropolitano I- PEM I, conforme ofício nº 001/2020-USGP-COSANPA, datado de 22/01/2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em face do servidor W.S.S. (M.F.: 5949940), por suposta infração aos arts. 177, VI, art. 178, I, art. 189, caput e art. 190, IV e XII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor do servidor W.S.S. (M.F.: 5949940), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, referente ao acúmulo ilegal de cargos, nos arts. 177, VI, art. 178, I, art. 189, caput e art. 190, IV e XII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840519

**PORTARIA Nº 1063/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6478/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no termo de Denúncia, datado de 25/11/2020, que versa sobre supostos maus-tratos à PPL, custodiada no Centro de Reeducação Feminina de Ananindeua- CRF; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 840513

**PORTARIA Nº 1064/2022-CGP/SEAP
BELÉM (PA), 29 DE JULHO DE 2022.**

Arthur Rodrigues de Moraes, secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6486/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta irregularidades administrativas ocorrida no interior do Centro de Recuperação Regional de Paragominas- CRPPA, conforme Ofício Interno nº 14/2021-Direção/CRRPA/SEAP, datado de 28/01/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor E.G.C. (M.F.: 5949707), por suposta infração aos arts. 177, IV e VI e art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;